



**Universidade Federal do Rio de Janeiro
Instituto de Psicologia
Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social**

Regulamento

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, forma institucional permanente que assegura para docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

- I – por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Psicologia, pela Congregação do Instituto de Psicologia e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG);
- II – pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 01, de 1º de dezembro de 2006;
- III – pela legislação universitária pertinente;
- IV – pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, Programa EICOS-UFRJ) compreende dois cursos, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita, o Mestrado Acadêmico em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social e o Doutorado em Psicossociologia de

Comunidades e Ecologia Social, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O Mestrado Acadêmico em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social está voltado para a formação para a pesquisa e para o aprofundamento da formação científica e profissional na área da Psicossociologia e para a capacitação para a docência na graduação, no mestrado profissional e em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º O Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social visa à formação científica ampla e aprofundada em Psicossociologia e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 3º O Mestrado Acadêmico em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social e o Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social conferem diploma e grau acadêmico destes decorrentes, respectivamente, Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social e Doutor em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social.

Art. 3º Os cursos do Programa EICOS-UFRJ estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG, Nº 01, de 1º de dezembro de 2006.

TÍTULO II

Da organização e funcionamento

Capítulo 1

Da organização administrativa

Art. 4º O Programa EICOS-UFRJ está instituído no âmbito de uma instância acadêmica, que é o Instituto de Psicologia, e é administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo Programa EICOS-UFRJ, vinculado à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Psicologia, às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º A Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ é composta:

- I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual, ambos membros titulares.
- II – por todos os docentes integrantes do Corpo Permanente;
- III – por 1 (um) representante discente do Programa EICOS-UFRJ e seu suplente.

§ 1º O Coordenador do Programa e seu Substituto eventual serão eleitos pelo corpo docente do Programa EICOS-UFRJ e pelos alunos do Programa EICOS-UFRJ com matrícula ativa, em eleições convocadas e coordenadas pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão eleitos para um período de 12 meses, pelos alunos do Programa EICOS-UFRJ com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa e/ou por entidade representativa dos estudantes de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º Os mandatos do Coordenador do Programa, de seu Substituto Eventual e dos representantes docentes serão coincidentes.

§ 4º Todos os membros da Comissão Deliberativa terão direito a voto.

Art. 6º O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual serão membros do corpo docente do Programa EICOS-UFRJ, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutores, com produção reconhecida na área de conhecimento do Programa EICOS-UFRJ, refletida em seu *curriculum vitae*.

§ 1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e para seu Substituto Eventual serão submetidos ao CEPG para homologação, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

- I – o *curriculum vitae* no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular;
- II – as atas das instâncias competentes, a saber:
 - a) do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral;
 - b) da reunião da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ que referendou o resultado das eleições;
 - c) da reunião da Congregação do Instituto de Psicologia;

§ 2º O Coordenador do Programa tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

- I – manter a regularidade das reuniões do Programa EICOS-UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;
- II – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do Programa EICOS-UFRJ, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;
- III – responder pelo Programa EICOS-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 8º Cabe à Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ:

- I – na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e formular a política acadêmica do Programa EICOS-UFRJ, de

modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

- a) propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as respectivas linhas de pesquisa;
- b) planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;
- c) definir os critérios para participação e permanência de docentes no Programa EICOS-UFRJ;
- d) classificar os docentes do Programa EICOS-UFRJ segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;
- e) definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;
- f) definir os critérios para a concessão de bolsas;

II – na função consultiva, em casos em que a instância decisória é o CEPG, a Comissão deliberativa emitirá parecer circunstanciado sobre:

- a) aprovação ou alteração do regulamento do programa do Programa EICOS-UFRJ;
- b) proposição de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais tais como MInter, Dinter, PQI, cotutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- c) celebração de convênio;
- d) alteração de áreas de concentração do Programa EICOS-UFRJ;
- e) criação de disciplinas semi-presenciais ou a distância;
- f) autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- g) autorização de defesa direta de tese.

III - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do Programa EICOS-UFRJ, o que inclui:

- a) aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;
- b) elaborar e aprovar o edital de cada processo seletivo;
- c) aprovar o aumento, a diminuição ou a manutenção do número de vagas discentes oferecidas a cada processo seletivo;
- d) indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;

- e) credenciar docente para atuação no Programa EICOS-UFRJ;
- f) aprovar ementas de disciplinas;
- g) aprovar os pedidos de orientação;
- h) deliberar sobre solicitação de troca de orientador;
- i) aprovar a participação de docente em até mais um outro programa de pós-graduação;
- j) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;
- k) deliberar sobre inscrição em disciplina isolada;
- l) deliberar sobre a admissão no doutorado de aluno sem o título de Mestre;
- m) deliberar sobre solicitação de conceito “J” (Abandono Justificado);
- n) deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;
- o) deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- p) deliberar sobre trancamento e destrancamento de matrícula;
- q) deliberar sobre aprovação de novas disciplinas;
- r) deliberar sobre desativação de disciplinas;
- s) deliberar sobre alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- t) outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão.

Art. 9º A Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ, por correio eletrônico endereçado aos membros titulares do Programa, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

Art. 10º As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa, previstas no Art. 8º, e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º As reuniões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo 2

DO CURRÍCULO

Art. 12º Em reunião de Colegiado, realizada em vinte e dois de agosto de dois mil e doze, foi aprovada a nova estrutura do Curso de Pós-Graduação, com as seguintes linhas de pesquisa:

Linha I: Comunidade, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Linha II: Novas Socialidades, Cartografias Sociais e Políticas do Quotidiano Contemporâneo

Do Corpo Docente

Art. 13º O corpo docente do Programa EICOS-UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Psicologia no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo

docente do Programa EICOS-UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I – Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto N°. 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao Programa EICOS-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV – professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa EICOS-UFRJ;
- VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa EICOS-UFRJ.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 14º Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá à Comissão Deliberativa do Programa classificar os docentes do Programa EICOS-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 15º Cabe ao corpo docente do Programa EICOS-UFRJ:

- I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do Programa EICOS-UFRJ e garantir-lhes continuidade;

- II – assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;
- III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa EICOS-UFRJ.

§ 1º Um membro do corpo docente do Programa EICOS-UFRJ poderá integrar o corpo docente de até mais um outro programa de pós-graduação, seja da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra instituição de ensino superior ou pesquisa, desde que a dupla participação seja autorizada por cada programa de pós-graduação envolvido e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto N°. 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art. 16º Cada membro do corpo docente do Programa EICOS-UFRJ deverá atuar em uma das linhas de pesquisa do Programa EICOS-UFRJ, com projeto (s) de pesquisa (s) pertinente (s), devidamente cadastrado no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e produção a ele relacionada, estando sua permanência no Programa condicionada aos seguintes critérios:

- I – o docente do Programa EICOS-UFRJ deve oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ;
- II - quando da abertura de processo seletivo, o docente do Programa EICOS-UFRJ deve oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que atenda aos critérios de excelência da área de concentração vinculada ao Programa de Psicologia e que definem o limite total de orientandos simultâneos de mestrado e /ou de doutorado;
- III – o docente deve apresentar produção científica regular, compatível com os indicadores previstos pela Área de Psicologia (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o Programa EICOS-UFRJ) para cursos ou programas com avaliação no mínimo idêntica àquela recebida pelo Programa EICOS-UFRJ.

Art. 17º Todos os membros do corpo docente do Programa EICOS podem orientar alunos de mestrado e Doutorado, desde que preencham as condições estabelecidas no caput do Art. 13.

Parágrafo único. Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado ou doutorado no Programa EICOS-UFRJ apenas em conjunto com outro docente do Programa EICOS-UFRJ.

Art. 18º Haverá reuniões para análise do relatório da avaliação periódica da pós-graduação promovidas pelo Ministério da Educação referentes ao Programa EICOS-UFRJ e para o planejamento acadêmico para os períodos subsequentes.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente terão avaliada sua permanência no Programa EICOS-UFRJ no período em análise, segundo os critérios estabelecidos no Art. 15 do presente Regulamento.

Art. 19º A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do Programa EICOS-UFRJ será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 13 do presente Regulamento.

§ 1º O requerimento de admissão no Programa EICOS-UFRJ deverá ser acompanhado de duas cópias do *curriculum vitae* no formato exigido pelos órgãos do MEC responsáveis pela pós-graduação, de cópia do diploma de Doutor e de proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa EICOS-UFRJ.

§ 2º O *curriculum vitae* do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção científica regular, compatível com os indicadores previstos pela Área de Psicologia (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o Programa EICOS-UFRJ) para cursos ou programas com avaliação no mínimo idêntica àquela recebida pelo Programa EICOS-UFRJ.

Capítulo 3 Do regime acadêmico

Seção 1 Da Seleção e Admissão

Art. 20º Poderão candidatar-se aos cursos do Programa EICOS-UFRJ portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O Programa EICOS-UFRJ poderá aceitar candidatura a um de seus cursos mediante declaração de conclusão de curso de graduação (no caso do Mestrado) e de curso de Mestrado (no caso do Doutorado), condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação dos respectivos diplomas à Secretaria do Programa por ocasião do Exame de Qualificação do aluno no Programa EICOS-UFRJ.

§ 2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ.

Art. 21º O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no artigo 20 e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§ 1º Todo edital de seleção ao Mestrado e ao Doutorado deve prever a capacidade de compreensão e leitura em Inglês ou Francês.

§ 2º O aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no prazo limite de 6 (seis) meses.

Art. 22º A abertura de vagas para admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa EICOS-UFRJ, conforme disposto no Art. 16, § 2º.

Art. 23º A seleção dos candidatos será feita com base no mérito.

Parágrafo único. Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 24º Ficará a cargo Comissão de Seleção do Programa EICOS-UFRJ a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do Programa EICOS-UFRJ, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados.

Art. 25º O resultado do exame será homologado pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ.

Seção 2

Da Matrícula

Art. 26º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do Programa EICOS-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 27º A matrícula no Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social será válida por 24 (vinte e quatro) meses; a matrícula no Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social será válida por 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A matrícula será automaticamente cancelada ao final desses prazos.

Art. 28º Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ:

- I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º O período previsto no caput do presente Artigo e em seus incisos não será considerado na contagem do prazo previsto no Art. 26.

§ 2º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 29º O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 26.

Art. 30º Com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias para o término dos prazos previstos no Art. 27, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

- I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;
- II – plano de trabalho referente ao período solicitado;
- III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;
- IV – histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social e doze meses para o Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social.

§ 2º Este dispositivo não se aplica a alunos que tenham recebido bolsa por, pelo menos, seis meses.

§ 3º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da UFRJ.

§ 4º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de:

- I – parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ;

II – homologação do Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da UFRJ.

Art. 31º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I – obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina;
- II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;
- III – descumprir os prazos previstos no Art. 27, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.
- IV – não apresentar o diploma de graduação dentro do prazo previsto no Art. 19, § 1º.

Art. 32º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do Programa EICOS-UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ.

Art. 33º Desde que aprovado pela Comissão Deliberativa, será autorizada a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 34º Não será autorizada a matrícula simultânea no Programa EICOS-UFRJ e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao CEPG a autorização para matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte de mestrado ou doutorado

num programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro for selecionado para o mestrado ou o doutorado no Programa EICOS-UFRJ.

Seção 3

Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 35° A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1° A carga horária mínima de uma disciplina do Programa EICOS-UFRJ é de 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 2° Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

Art. 36° A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 créditos, e a carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Doutor em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social é de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, ou 30 (trinta) créditos.

§ 1° O ano letivo será composto por 2 (dois) períodos letivos.

§ 2° O Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social não poderá ter duração inferior a dezoito meses.

§ 3° O Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social não poderá ter duração inferior a vinte e quatro meses.

Art. 37° Para o Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social a realização das 360 horas/aula será distribuída da seguinte forma: 90 horas-aula em disciplinas obrigatórias, 90 horas-aula em disciplinas de orientação e 180 horas-aula em disciplinas eletivas.

Art. 38° Para o Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social a realização das 450 horas/aula será distribuída da seguinte forma: 90 horas-aula em disciplinas obrigatórias, 180 horas-aula em disciplinas de assessoramento de pesquisa e tese e 180 horas-aula em disciplinas eletivas.

Parágrafo Único. O aluno do MESTRADO ou DOUTORADO classificado poderá cursar disciplinas oferecidas por outras unidades da UFRJ e outras instituições de pós-graduações reconhecidas, num percentual nunca superior a 1/3 da carga horária necessários à realização do curso, com anuência prévia e por escrito de seu orientador, não sendo permitido, entretanto, o não cumprimento da grade curricular obrigatória para seus respectivos níveis, necessárias à obtenção do título.

Art. 39° A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa EICOS-UFRJ.

§ 1° Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 2° Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1° do presente Artigo.

Art. 40° O exame de qualificação é obrigatório para todos os alunos do Programa EICOS-UFRJ, embora não conte crédito ou carga horária.

§ 1° o exame de qualificação ao mestrado deverá realizar-se no período compreendido entre 12 e 15 meses contados da matrícula inicial no curso;

§ 2° O exame de qualificação ao mestrado consistirá de trabalho escrito que demonstre os avanços em relação ao plano de trabalho aprovado quando da seleção para o curso;

§ 3° o exame de qualificação ao doutorado deverá realizar-se no período compreendido entre 18 e 26 meses contados da matrícula inicial no curso;

§ 4° O exame de qualificação ao doutorado consistirá de trabalho escrito que demonstre os avanços em relação ao projeto de tese aprovado quando da

seleção para o curso, e deverá ser acompanhado de um artigo pronto para submissão em periódico especializado;

§ 5º O exame de qualificação ao mestrado será avaliado por uma banca examinadora composta de, no mínimo, três docentes, sendo um o seu orientador de dissertação;

§ 6º O exame de qualificação ao doutorado será avaliado por uma banca examinadora composta de, no mínimo, três docentes, sendo um o seu orientador de tese e um outro externo ao Programa EICOS;

§ 7º No caso de orientação compartilhada, a maioria de membros da banca examinadora será composta por docentes que não atuem como orientadores do trabalho.

§ 8º: o orientador poderá ser substituído por outro docente do Programa por ele designado, cuja indicação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ.

§ 9º A Comissão Deliberativa do Programa EICOS poderá autorizar a realização de exame de qualificação na modalidade não-presencial, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I - o membro ausente da Banca deve emitir um parecer por escrito, a ser lido pelo Presidente da Banca na ocasião da realização do exame.
- II - o parecer deve ser anexado à ata de defesa.

§ 10º O pós-graduando que não logre aprovação no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Art. 41º A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ.

§ 1º A comissão deverá considerar:

- I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;
- II – os conceitos obtidos.

§ 2º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

Art. 42º A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social ou em área afim poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, a critério da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ, que levará em conta o desempenho do aluno no mestrado, refletido em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O limite de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada poderá contemplar será de, no máximo, 180 horas para o Doutorado.

Art. 43º A critério da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ, para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação.

Art. 44º A promoção antecipada e direta, do Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social para o Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social, será objeto de análise em reunião da Comissão Deliberativa se o histórico escolar do aluno demonstrar estarem atendidos os seguintes requisitos:

- I – máximo de 18 (dezoito) meses de curso;
- II – conceito A obtido em todas as disciplinas;

§ 1º A solicitação do aluno, com a justificativa do pedido, deverá estar acompanhada do projeto de tese e de parecer do orientador que justifique a razão de não ter havido defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 2º Caso o aluno seja bolsista, deverá ser observado o disposto na Portaria CAPES Nº 77, de 15 de agosto de 2006, ou outra que venha a revogá-la e substituí-la ou a complementá-la.

Art. 45º Todo estudante matriculado no Programa EICOS-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

Parágrafo único A confirmação de orientador é obrigatória e deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ até o final do primeiro período do aluno no mestrado ou no doutorado.

Art. 46° A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo o orientador principal necessariamente pertencente ao corpo docente do Programa EICOS-UFRJ e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ou necessariamente pertencente ao corpo docente do Programa EICOS-UFRJ e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 13, § 2°, IV.

§ 1° No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 2° Em caso de o orientador ausentar-se por período superior a doze meses, seja por ter autorização para afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do Programa EICOS-UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

Art. 47° Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador até o prazo de realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ, que avaliará a justificativa para a solicitação e a disponibilidade de docentes na linha de pesquisa a que o aluno está vinculado.

Seção 4

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 48° O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1° O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I - A (Excelente);
II - B (Bom);
III - C (Regular);
IV - D (Deficiente).

§ 2° Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 49° A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 50° Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do Programa EICOS-UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 51° A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 41 deste Regulamento.

Art. 52° O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 1,75 (um ponto e setenta e cinco décimos), respeitado o disposto no Art.30, inciso I.

§ 1° O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 2° As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Seção 5

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 53° A apresentação e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado somente será permitida ao aluno do Programa EICOS-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

- I – ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas se aluno de mestrado, ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, se aluno do doutorado;
- II – ter cumprido os prazos previstos no Art. 26 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação ou tese, exceção feita aos casos previstos no artigo 27 do presente Regulamento;
- III – ter CRA igual ou superior a 1,75 (um ponto e setenta e cinco décimos);
- IV – comprovação de ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V – comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira conforme determina o Art. 21 § 1º e no caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 21 § 2º.

Art. 54° O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

- I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;
- II – formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo orientador;
- III – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares, com o acordo do(s) orientador(es);
- IV – data proposta para a defesa.

Art. 55° A banca examinadora contará com membros titulares e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – todos os membros da banca examinadora deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) pertencerão ao Programa EICOS-UFRJ;

III – a banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao Programa EICOS-UFRJ;

IV – a presidência dos trabalhos caberá ao orientador, podendo este ser substituído por outro docente por ele designado, devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ;

V – nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, anexando-se o currículo de cada membro externo ao Programa EICOS-UFRJ.

Art. 56° A banca examinadora, composta em conformidade com Art. 54, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da UFRJ.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG, caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 54.

§ 4º A dissertação ou a tese de deverá estar redigida em português.

Art. 57° As defesas de dissertação e tese serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Programa EICOS-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do Programa EICOS-UFRJ e do Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da UFRJ.

Art. 58° Acompanham a defesa da dissertação ou tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

- I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;
- II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação ou tese por seu autor, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;
- III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:
 - a) aprovado;
 - b) em exigência;
 - c) não aprovado.
- IV – registro das exigências em ata, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 1º O prazo máximo para cumprimento das exigências será de noventa dias.

§ 2º O cumprimento das exigências deverá ser devidamente registrado como adendo à ata da defesa.

§ 3º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação ou tese.

Art. 59º Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação do Programa EICOS-UFRJ os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 60º Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação ou tese aprovada, o Programa EICOS-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas no artigo 53, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2007.

Processo Nº 23079.005566/2008-50

CEPG - Aprovação final na Sessão Ordinária de 03/09/2010

Adendo: Artigo 12º aprovado em Reunião de Colegiado de 06/03/2013